



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Rever a Lei de enquadramento orçamental nos termos da lei e divulgar a tabela da classificação económica**

A Lei n.º 15/2017, *Lei de enquadramento orçamental*, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2018, abrange todos os procedimentos de actividades orçamentais, definindo os princípios e as regras de elaboração, exame, aprovação, execução e alteração do orçamento, das suas contas finais, de elaboração e apreciação do relatório sobre a execução do orçamento, assim como o regime da contabilidade pública e da fiscalização e responsabilidade orçamental.<sup>1</sup>

Com a implementação desta lei, a transparência das informações das finanças públicas aumentou, e a regulamentação do uso do erário público é mais rigorosa em comparação com o passado. No entanto, aquando da discussão da respectiva proposta de lei em 2017, apontou-se expressamente o seguinte: “... *devido à complexidade da proposta, quer ao nível jurídico e financeiro, quer ao nível técnico... não foi possível, através da presente lei, resolver todos os problemas. De facto, algumas normas e opções da proposta de lei só poderão ser averiguadas e comprovadas depois de esta ser posta em prática. Assim, depois de várias discussões,*

---

<sup>1</sup> Portal do Governo da Região Administrativa Especial de Macau: “Apresentação dos pontos essenciais da nova Lei de Enquadramento Orçamental”, de 11 de Setembro de 2017, <https://www.gov.mo/pt/noticias/139130/>.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

*aditou-se na proposta de lei a norma “a presente lei é revista cinco anos após a sua entrada em vigor”.<sup>2</sup>*

É de salientar que a Lei de enquadramento orçamental desempenha um papel de particular importância na administração das finanças públicas, portanto, o Governo tem de proceder, quanto antes e nos termos da lei, à respectiva revisão<sup>3</sup>, de modo a regulamentar as receitas e despesas públicas e a reforçar a transparência, o controlo e a fiscalização orçamentais, para que os recursos financeiros públicos sejam utilizados adequadamente.<sup>4</sup>

Todos os anos, ao apresentar a proposta de orçamento, o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK) prepara um documento sobre a previsão financeira a médio prazo respeitante às receitas e despesas para próximos 5 anos, no sentido de estimar a situação financeira global do governo. As estimativas das receitas reflectem as expectativas quanto às políticas financeiras do governo e à situação geral da economia, e as receitas a cobrar, enquanto as estimativas das despesas são feitas tendo em conta o aumento previsto da oferta e procura de serviços prestados pelo governo. É de apontar que a referida previsão financeira a médio prazo não é um plano de trabalhos, servindo antes de base para avaliar o

---

<sup>2</sup> Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau: Parecer n.º 5/V/2017 da 2.ª Comissão Permanente, pág. 112, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2017-08/774435982ca686e77c.pdf>.

<sup>3</sup> Artigo 73.º da Lei n.º 15/2017, *Lei de enquadramento orçamental*.

<sup>4</sup> Artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, *Lei de enquadramento orçamental*.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

andamento dos trabalhos e a necessidade de adoptar mais acções.<sup>5</sup> Na minha opinião, o Governo da RAEM pode estudar e tomar como referência esta prática, para fazer estimativas mais detalhadas sobre a situação económica e as receitas e despesas das finanças públicas nos próximos 5 anos, por forma a permitir que tanto o Governo como os diversos sectores sociais planeiem o seu desenvolvimento ou adoptem medidas de resposta em função da previsão financeira a médio prazo.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. A Lei de enquadramento orçamental já está em vigor há mais de 5 anos. O Governo já avançou com os trabalhos de revisão quer da mesma quer dos respectivos diplomas complementares, nos termos da lei<sup>6</sup>? Quando, segundo as previsões, é que estes trabalhos vão ser concluídos e os respectivos resultados vão ser divulgados?

2. O Governo deve estudar e tomar como referência a prática de Hong Kong relativa à proposta de orçamento, para proceder, na proposta de orçamento anual, à previsão financeira a médio prazo, isto é, para os próximos 5 anos, a fim de permitir que o Governo domine melhor a situação das receitas e despesas das finanças públicas, contribuindo para o planeamento do uso do erário público e para os diversos sectores sociais planearem o seu desenvolvimento e adoptarem medidas de resposta tendo em conta a sua situação. O Governo vai fazer isto?

3. Nos termos da Lei de enquadramento orçamental, a classificação económica

---

<sup>5</sup> GovHK: Fichas informativas (finanças públicas), [https://www.gov.hk/tc/about/abouthk/factsheets/docs/public\\_finance.pdf](https://www.gov.hk/tc/about/abouthk/factsheets/docs/public_finance.pdf).

<sup>6</sup> Artigos 73.º e 75.º da Lei n.º 15/2017, *Lei de enquadramento orçamental*.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

é composta por cinco níveis: «capítulo», «grupo», «artigo», «número» e «alínea», sendo cada nível identificado por dois algarismos.<sup>7</sup> Os Serviços de Finanças procedem, anualmente, à actualização da tabela da classificação económica e comunicam-na aos serviços públicos, porém, a população não consegue tomar conhecimento desta actualização. O Governo deve divulgar a tabela da classificação económica, para a sociedade se inteirar melhor do conteúdo da proposta de orçamento, contribuindo assim para a fiscalização conjunta. Vai fazê-lo?

31 de Março de 2023

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM**

**Lei Leong Wong**

---

<sup>7</sup> N.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 15/2017, *Lei de enquadramento orçamental*, e Anexo I - «Estrutura da Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas» do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 63/2018.